

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0159/2025-GS/SEPLAD, DE 06 DE JUNHO DE 2025
A Secretária de Estado de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto Governamental de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº 36.085, de 2 de janeiro de 2025, a Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único - RJU.
CONSIDERANDO o art. 201, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2790095.
R E S O L V E:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia 12/06/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória, instituída pela PORTARIA Nº 072/2025-GS/SEPLAD, de 19 de março de 2025, destinada a apurar as ocorrências apresentadas no Processo nº 2024/1192644.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE JUNHO DE 2025
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1208807

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 0150-GS/SEPLAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Estadual nº 2.766 de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 3.812 de 01 de abril de 2024; Considerando os Termos do Processo Eletrônico nº 2025/2675141;
RESOLVE:
Exonerar a pedido, a servidora ELOISA NASSAR DE ALENCAR REBELO VIANNA, matrícula nº 5958528/1, do cargo de Perito Criminal, lotada na Polícia Científica do Estado do Pará – PCEPA, a contar de 02/06/2025, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, resguardando o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 2025.
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração.
Protocolo: 1208788

ERRATA

ERRATA
ERRATA DA PORTARIA Nº 0178-2012-PUBLICADA NO DOE Nº. 32.355 DE 13/03/2013-PÁG. 04, que exonerou, a pedido, o servidor MARCIO RODRIGO RIKER MADURO, Mat. Nº. 57174013-2, do cargo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
O SEGUINTE:
ONDE SE LÊ: A CONTAR DE 16/02/2012.
LEIA-SE: A cotar de 16/10/2012.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, de 11 de junho de 2.025.
Protocolo: 1208780

ERRATA
ERRATA DA PORTARIA COLETIVA Nº 0142-GS/SEPLAD, DE 28 DE MAIO DE 2.025., PUBLICADA NO DOE Nº. 36.254 DE 06/02/2.025-PÁG. 13, O SEGUINTE:
ONDE SE LÊ:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº. 5810 de 24/01/1994, os servidores abaixo discriminados:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Maria Dorotea da Ponte	5442052/3	Especialista em Educação Classe I	SEDUC	30/04/2025	E-2025/2597447

LEIA-SE
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº. 5810 de 24/01/1994, os servidores abaixo discriminados:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Maria Dorotea da Ponte Vieira	5442052/3	Especialista em Educação Classe I	SEDUC	30/04/2025	E-2025/2597447

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, de 10 de junho de 2.025.
Protocolo: 1208746

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0152/2025 – GABS/SEPLAD, DE 03 DE JUNHO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto no 2.766, de 21 de novembro de 2022, **repblicado no Diário Oficial no 35.196, de 22 de novembro de 2022;**
Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2612752,
RESOLVE:
Art. 1º Convalidar, com base no disposto nos artigos 66, I e 68 da Lei Estadual nº 8.972/2020, o ato de redistribuição, “ex-officio”, com fundamento no art. 50 da Lei no 5.810, de 24 de janeiro de 1994, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde pública (SESPA), para o quadro do Hospital Ophir Loyola (HOL), o cargo de Médico, ocupado pelo servidor PAULO CARDOSO SOARES, Matrícula nº 5393434, consubstanciado na PORTARIA Nº 1451, de 28.12.2010, publicada no DOE nº 31.825, de 04.01.2011, do então titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 04.01.2011.
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará
Decreto publicado no DOE nº 36.085, de 02/01/2025
Protocolo: 1209180

EXTRATO DO TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO 01/2025 DE BENS PÚBLICOS
SUB-CEDENTE: ESTADO DO PARÁ
SUB-CESSIONÁRIO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
OBJETO: A sub-cessão de uso, a título gratuito, pelo SUB-CEDENTE, de 4 (quatro) áreas localizadas no interior do imóvel denominado PORTO FUTURO 1 e 2, de propriedade da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, situados na Avenida Marechal Hermes, bairro Reduto, no Município de Belém/PA, cedidos ao ESTADO DO PARÁ por meio de CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, em 26/07/2021, de acordo com a informação constante dos autos do Processo nº 2025/2162539.
DA FINALIDADE: A sub-cessão ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela SUB-CESSIONÁRIA, das áreas referidas na Cláusula anterior exclusivamente para instalação de Estações de Transmissão de Radiocomunicação (ETR) para cobertura de telefonia celular 4G e 5G.
Parágrafo Único: Fica autorizado à SUB-CESSIONÁRIA viabilizar a utilização do bem cedido, por particular contratado para a realização das obras citadas no caput desta Cláusula, durante o prazo da presente sub-cessão, observando-se o disposto na Cláusula Terceira, item VI.
DO PRAZO: Este Termo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por ajuste expresso entre as partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.
DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido pelo SUB-CEDENTE em virtude do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele pactuadas, independentemente de ato especial, sem direito a SUB-CESSIONÁRIA a qualquer indenização, até mesmo por benfeitorias realizadas, bem como por ato unilateral dos signatários, mediante Aviso Prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
DA RESTITUIÇÃO: A SUB-CESSIONÁRIA restituirá as áreas cedidas em condições normais de uso, quando requerido pelo SUB-Cedente, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.
DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2025

EXTRATO DE TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO 02/2025 DE BENS PÚBLICOS
SUB-CEDENTE: ESTADO DO PARÁ
SUB-CESSIONÁRIO: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
OBJETO: A sub-cessão de uso, a título gratuito, pelo SUB-CEDENTE, de 8 (oito) áreas localizadas no interior do imóvel denominado PARQUE DA CIDADE, de propriedade da UNIÃO, situado na Avenida Júlio César, bairro Souza, no Município de Belém/PA, cedido ao ESTADO DO PARÁ por meio de CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, autorizado pela PORTARIA SPU/MGI Nº 2.625, de 05/06/2023, de acordo com a informação constante dos autos do Processo nº 2025/2162539.
DA FINALIDADE: A sub-cessão ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela SUB-CESSIONÁRIA, das áreas referidas na Cláusula anterior exclusivamente para instalação de Estações de Transmissão de Radiocomunicação (ETR) para cobertura de telefonia celular 4G e 5G.
Parágrafo Único: Fica autorizado à SUB-CESSIONÁRIA viabilizar a utilização do bem cedido, por particular contratado para a realização das obras citadas no caput desta Cláusula, durante o prazo da presente sub-cessão, observando-se o disposto na Cláusula Terceira, item VI.
DO PRAZO: Este Termo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por ajuste expresso entre as partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.